

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 529, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005

Estima a receita e fixa a despesa do Município
para o exercício financeiro de 2006.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Horizonte para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta;

II – o Orçamento da Seguridade Social abrangendo os órgãos e fundos especiais da administração direta.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
DA RECEITA TOTAL

Art. 2º – A receita orçamentária é estimada em R\$ 35.985.651,80 (trinta e cinco milhões novecentos e oitenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e um reais), sendo desdobrada em:

I - R\$ 31.880.035,50 (trinta e um milhões oitocentos e oitenta mil trinta e cinco reais e cinquenta centavos) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 4.105.616,30 (quatro milhões cento e cinco mil seiscentos e dezesseis reais e trinta centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Art. 3º – As receitas decorrentes de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o desdobramento discriminado no Anexo I da Portaria 303, de 28 de abril de 2005, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública, com aplicação para o exercício de 2006.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I DA DESPESA TOTAL

Art. 4º – A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 35.985.651,80 (trinta e cinco milhões novecentos e oitenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e um reais), desdobrados em:

I – R\$ 24.488.782,35 (vinte e quatro milhões quatrocentos e oitenta e oito mil setecentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos) do orçamento fiscal; e

II – R\$ 11.496.869,45 (onze milhões quatrocentos e noventa e seis mil oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), do orçamento da seguridade social.

PARÁGRAFO ÚNICO – Do montante fixado no inciso II deste para o Orçamento da Seguridade Social, parcela de R\$ 7.391.253,15 (sete milhões trezentos e noventa e um mil duzentos e cinquenta e três reais e quinze centavos) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

SEÇÃO II DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS

Art. 5º – A despesa fixada à conta dos recursos previstos neste Título apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	VALOR – R\$
Câmara Municipal	1.960.000,00
Gabinete do Prefeito	1.125.485,64
Secretaria de Administração	831.390,30
Secretaria de Finanças	1.245.346,08
Secretaria de Saúde	7.929.350,00
Secretaria da Ação Social	1.560.878,85
Secretaria de Educação, Cultura e Desportos	13.598.257,76

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Secretaria de Infra-Estrutura	4.361.672,00
Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente	801.284,57
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	498.263,00
Fundo Municipal de Seguridade Social	628.719,20
Reserva de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS	1.377.921,40
Reserva de Contingência	67.083,00
TOTAL	35.985.651,80

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º – Fica autorizada a abertura de créditos suplementares:

I – até o limite de 60% (sessenta por cento) das dotações consignadas aos grupos de despesa “pessoal e encargos sociais”, “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras”, mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64.

II – com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

- a) o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito da mesma unidade orçamentária e na Reserva de Contingência;
- b) amortização e encargos da dívida, mediante a anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito de qualquer unidade orçamentária.

§ 1º - Nos termos do parágrafo único do art. 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006, firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado, não se computando o valor no percentual de que trata o inciso deste artigo.

Art. 7º – Nos termos do § 1º do art. 24, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares para ajustamento de dotações de elementos de despesa de um mesmo Órgão, observados como limites os montantes das categorias econômicas fixadas para esse Órgão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os ajustamentos de dotações de elementos de despesas de um mesmo Órgão, não integram o limite de que trata o art. 6º, caput, desta Lei, por se tratar de alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, para adequação da natureza da despesa dentro de cada Órgão.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º – O Chefe do Poder Executivo fixará, por Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa das atividades projetos e operações especiais, constantes dos anexos desta Lei.

Art. 9º – O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta Lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10 – Esta Lei será publicada em 30 de dezembro de 2005 e entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2005.



FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA
Prefeito Constitucional de Horizonte